



LEI ORDINÁRIA

Nº 2650/2025

“Institui Concurso Municipal de Decoração Natalina, Natal Encantado de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé, o Concurso Municipal de Decoração Natalina denominado “Natal Encantado”, com o objetivo de incentivar a participação da comunidade na ornamentação natalina, promovendo o espírito de confraternização, o turismo e a valorização cultural.

§1º O concurso tem como finalidades:

- I – estimular o embelezamento das vias e imóveis do Município durante o período natalino;
- II – fortalecer o sentimento comunitário e o espírito natalino;
- III – incentivar o comércio local por meio do aumento do fluxo de visitantes;
- IV – promover práticas sustentáveis na decoração natalina.

Art. 2º - O concurso será realizado anualmente no mês de dezembro e destinado às residências localizadas no Município de São Francisco do Guaporé – RO

Art. 3º - A execução e organização do concurso ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, podendo haver apoio de outras secretarias municipais e entidades parceiras.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Julgadora do concurso, composta por membros, sendo:

§1º Os membros da Comissão Julgadora serão designados por portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º A Comissão poderá contar com apoio técnico ou consultivo de servidores e voluntários.

§3º As decisões da Comissão serão registradas em ata, devidamente publicada no site oficial do Município.

Art. 5º - São critérios para avaliação das residências inscritas no concurso:

- I – Criatividade;
- II – Iluminação;
- III – Tema Natalino;
- IV – Sustentabilidade, com incentivo ao uso de materiais recicláveis;
- V – Harmonia estética do conjunto

Art. 6º - A premiação será concedida aos três primeiros colocados em cada categoria, podendo consistir em valores em dinheiro, troféus, medalhas, certificados ou brindes, conforme disponibilidade orçamentária e apoio de parceiros públicos e privados.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas menções honrosas a participantes que se destacarem pela criatividade ou sustentabilidade da decoração.

Art. 7º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do concurso por meio dos canais oficiais de comunicação e transmissões do Município, definindo os prazos, locais e procedimentos para as inscrições e julgamento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997

SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo de São Francisco do Guaporé/RO 11 de dezembro de 2025.

José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81*. **2-*8 em **12/12/2025 00:28:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **00A0.5U28.6174.672Z.0350**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A6B.FFC** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2650/2025**.

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0, em **11/12/2025 16:37:12**, contendo 473 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16V6.8E37.8122.R51E.3230

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

